



DECRETO LEGISLATIVO Nº 511 , DE 09 DE SETEMBRO DE 1992

Fixa a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a 11ª Legislatura (1993/1996).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 08 de setembro de 1992, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito Municipal serão de 70% (setenta por cento) do subsídio do Deputado Estadual. ---

Parágrafo único. A verba de representação do Prefeito corresponderá a 2/3 (dois terços) dos subsídios fixados no "caput" deste artigo.

Art. 2º A verba de representação do Vice-Prefeito será igual à do valor fixado para o Prefeito Municipal.

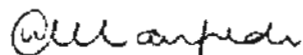
Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de setembro de mil novecentos e noventa e dois (09.09.1992).


ARIOVALDO ALVES
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de setembro de mil novecentos e noventa e dois (09.09.1992).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*